



FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, SEGURANÇA PÚBLICA E
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PRESIDENTE: JULIANA CARDOSO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 27 DE MAIO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Exposição em língua estrangeira – **COM TRADUTOR**

O SR. PRESIDENTE (José Américo) – Bom dia a todos e a todas. Quero agradecer todos os presentes que compareceram no dia de hoje no nosso Seminário de Direitos Sociais e Ecológicos, Realidades e Desafios, com a participação da delegação de membros da nova associação de juizes da Alemanha. Também quero agradecer aos membros da associação por estarem aqui presentes. Tivemos uma atividade juntos no dia de ontem e para a Câmara Municipal é um prazer recebê-los aqui.

A Câmara Municipal é o Parlamento mais antigo das Américas, foi fundado logo após a fundação da cidade de São Paulo, em 1560. Pela data vocês podem ver que antecede inclusive as assembleias estaduais das dozes colônias americanas e de todos os demais países da América Latina e América do Norte. Temos procurado, na minha gestão a frente da Câmara Municipal, estreitar laços com outras cidades, outros estados, outros países no sentido de trocar experiências, aproximar culturas e pontos de vista.

A Câmara Municipal tem procurado também levar uma campanha hoje no Plano Nacional do Brasil no sentido de ampliar as prerrogativas dos parlamentos brasileiros. O Brasil como vocês todos sabem é um País marcado pelo autoritarismo, governos altamente centralizados que vem desde o Brasil Colônia.

O período democrático maior da história do Brasil é o que nós vivemos de 1985 a 2013. Em 1985 encerrou-se o ciclo da ditadura militar. Os militares chegaram ao poder em 1964 e mantiveram uma ditadura de extrema Direita que reprimiram de um modo geral funcionários públicos, bancários, estudantes, intelectuais e reprimiram de todas as formas, seja cassando seus direitos políticos, seja seus direitos profissionais - cassando mandatos e em muitos casos torturando e matando.

Até hoje não sabemos do destino de algumas centenas de pessoas que foram mortas e seus corpos desapareceram, escondidos em algum tipo de situação exatamente para que não se pudesse cobrar a responsabilidade dessas pessoas.

Essa tortura, diferentemente de alguns países da América, não foi feita por

paramilitares, ou organizações de extrema direita, foi feita pelo Estado. O Estado brasileiro organizou antes.

O SR. NEUE RICHTER VEREINIGUNG – Discurso feito em língua estrangeira, com tradução simultânea.

TRADUTOR – Temos, no entanto, informações sobre um país, como a Noruega, que aposta na assistência social mais que no Direito Penal, ao menos nominalmente.

Mas, pelas informações que temos, os riscos decorrentes não são plenamente controlados pelo sistema.

Afirmam os criminologistas que estudaram o sistema norueguês, que esse sistema, que nominalmente aposta na assistência social, costuma recorrer, paradoxalmente, às sanções punitivas, colocando simplesmente os jovens infratores na cadeia.

Daí a necessidade de cuidar que sistemas, como o norueguês, controlem o uso de sanções punitivas e, aqui, eles podem e devem ser ajudados pela criminologia.

O segundo problema de sistemas como o norueguês tem a ver com o fato de ele levar em consideração de forma apenas muito rudimentar os direitos humanos dos jovens infratores.

O que está em risco, nesses sistemas, é justamente direitos procedimentais, como o direito a um julgamento justo.

Se isso vale também para o Brasil? Bem, isso as senhoras e os senhores sabem melhor que eu.

Gostaria, agora, de formular a seguinte pergunta principiológica: como uma sociedade deverá reagir à delinquência juvenil?

Aqui, é muito importante constatar o seguinte, carecemos, antes de mais nada, de ciência, não de ideologia.

A delinquência juvenil caracteriza-se, no mundo inteiro, por atender a três traços distintivos.

O primeiro traço distintivo é o seguinte: a delinquência juvenil é inteiramente normal em uma determinada faixa etária. De onde sabemos isso?

Sabemos isso, sobretudo, graças à pesquisa criminológica que trabalha com aqueles casos delitivos que não costumam ser esclarecidos pelas autoridades e, portanto, não são sancionados.

Sabemos da pesquisa criminológica de atos delitivos de menor porte e atos de médio porte - uma série de delitos como, por exemplo, o furto em lojas, andar de ônibus ou metro sem pagar, participar de arruaças e pancadarias ou consumir maconha - são absolutamente normais em determinadas faixas etárias. Aqui, não há diferença entre rapazes e moças.

O lado positivo dessa notícia catastrófica é o segundo traço da delinquência juvenil. Em 95% dos casos de delinquência juvenil, podemos dizer que vem e vai, chega e desaparece com a mesma facilidade. Costumamos dizer, na Alemanha, que ela é um fenômeno passageiro na biografia do indivíduo.

Os criminologistas do mundo inteiro fundamentam essa constatação com uma curva que logo mais pretendo visualizar. Temos um eixo horizontal que reproduz a faixa etária do indivíduo. O eixo vertical retrata a incidência de comportamento delitivo. Vamos aumentar a idade dos jovens até chegar à idade de 12 anos. De repente, a incidência de comportamentos delitivos por parte de adolescentes sobe verticalmente até atingir um ápice aos 17 – 18 anos de idade. A partir dos 17 ou 18 anos de idade, essa curva apresenta uma evolução regressiva, mas lenta, até mais ou menos os 30 anos de idade.

Esse resultado da criminologia empírica permite dizer que se trata realmente de um fenômeno passageiro. A delinquência juvenil aparece e desaparece. Qual a causa de tudo isso? Sabemos, há muito tempo, que isso tem a ver com o percurso específico da adolescência

na qual o indivíduo acaba saindo da infância e, aos poucos, é socializado no mundo dos adultos.

A segunda mensagem positiva é que suaviza um pouco essa mensagem catastrófica, referente à delinquência juvenil, a constatação também, empiricamente fundamentada, de que, em 95% dos casos de delinquência juvenil, tratam-se de atos delitivos de pequena monta ou de dimensões médias.

Na Alemanha, nós extraímos, de fato, uma consequência prática. Há vários anos, nós, simplesmente, mandamos arquivar cerca de 70% das ações movidas contra delinquentes juvenis.

Somente 5% dos delinquentes juvenis acabam se tornando reincidentes, e, nesse sentido, objetos da Justiça Penal.

Eu gostaria agora de formular agora uma segunda pergunta, igualmente de caráter principiológico: “Como a nossa sociedade deverá reagir à delinquência juvenil?”

Aqui a primeira reação que aparece, em muitas sociedades, é: “O único remédio é punir”.

Parece que a sociedade brasileira, pelo que ouvimos, também está chegando a essa conclusão. Ela pretende punir os jovens numa idade mais precoce, não a partir dos 18 anos, mas já a partir dos 16 anos de idade.

Por esse motivo, a sociedade precisa enfrentar a seguinte pergunta: “Em que consiste a sanção punitiva?”

A sanção punitiva é composta por dois componentes.

O primeiro componente é um juízo social acerca do desvalor do ato delitivo. Trata-se, em outras palavras, de uma reprimenda de uma admoestação que a sociedade dirige ao infrator.

O segundo componente, como as senhoras e os senhores sabem, é a sanção negativa, vale dizer a imposição de uma sanção.

Esse sistema parece ser maravilhosamente simples e coerente.

Infelizmente, a sua pertinência é apenas teórica e não prática.

Os nossos criminologistas, os nossos sociólogos, os nossos psicólogos acabam nos demonstrando, em pesquisas empíricas, que a sanção punitiva acaba produzindo o seu exato contrário, o seu oposto. Ela deveria e pretende reeducar a pessoa, fazer com que ela chegue a um comportamento socialmente adequado, e ela atinge um objetivo contrário.

Precisamos constatar, mais uma vez, como em tantos outros casos, que tudo de bom, mas também uma boa parte do que é ruim vem dos Estados Unidos.

Já os anos 60, os sociólogos de criminologistas nortea-americanos desenvolveram o que foi chamado de enfoque do etiquetamento.

Eles mostraram que os dois aspectos da sanção punitiva conduzem a resultados negativos no comportamento juvenil.

A condenação moral tem, por resultado, a exclusão do infrator da sociedade.

A imposição de uma sanção, sobretudo quando se trata de uma sanção penal, e mais ainda quando se trata de uma pena privativa da liberdade, faz com que esse efeito seja reforçado. Os jovens infratores são presos. Na prisão, convivem com pessoas que apresentam sérias deficiências educacionais. Um contamina o outro, e o comportamento antissocial do infrator acaba experimentando o reforço significativo.

Em outras palavras, a imposição de uma sanção punitiva desencoraja o jovem infrator ao invés de encorajá-lo. Eventualmente, afeta a sua autoestima, e assim a sanção punitiva cria todas as condições para que o jovem infrator inicie uma carreira delinvente pelo resto da vida.

Não ajudando a sanção penal, nós temos que nos perguntar o que fica no lugar da sanção penal. Ora, só a educação.

Como o sistema estatal, que lida com esses delinquentes, deve reagir?

Em primeiro lugar, é necessário levar em consideração e observar o princípio da

proporcionalidade, que é um elemento integrante de todo e qualquer estado de direito.

O princípio da proporcionalidade recomenda o seguinte: “Existindo vários meios à disposição para reagir ao comportamento delitivo, o nosso caso, deve ser escolhido sempre aquele que menos interfere nos direitos fundamentais do jovem infrator.

No Direito Penal para Adolescentes, quatro decisões fundamentais devem ser tomadas.

Para mim, a mais importante é a primeira, porque ela tem a ver com aquele agente que deve lidar com o problema, na condição de representante do Estado, seja ele juiz, promotor público ou representante de um órgão de Assistência Social.

A questão que esse agente do Estado deve enfrentar é a seguinte: “Será que eu devo intervir aqui? Será que a solução não é não intervir?”

Muitos se colocam essa pergunta, inclusive muitos agentes estatais da Alemanha. Eles se perguntam: “Será que não seria melhor esperar um pouco e ver o que vai acontecer?”

Ora, essa solução é recomendada precisamente pela evidência empírica da curva da criminalidade que eu apresentei antes.

Portanto, vamos esperar até que esse comportamento delitivo assuma um perfil mais nítido, ou desapareça.

Se optarmos por essa alternativa, nós temos que nos perguntar: “O que significa a não intervenção?”

Não intervenção não é sinônimo de não fazer nada; ou não quer dizer que nada aconteça.

Nós costumamos esquecer amiúde que o sistema informal de controle social reage perfeitamente.

Afinal de contas, existem várias instituições educacionais, que são muito mais próximas ao jovem delinquente do que o sistema estatal, que lida com sanções penais.

Em primeiro lugar, eu menciono aqui a instituição pedagógica mais importante, que

são os pais do próprio adolescente.

Acrescem outras instâncias de educação de crianças e adolescentes, os vizinhos, as pessoas com as quais o adolescente se mede, que são referência para ele, a escola e o empregador, caso o adolescente já trabalhe.

A importância decisiva para os órgãos estatais é que eles devem saber que existem essas outras instâncias educativas e devem saber como essas instituições, essas instâncias poderão reagir.

Para que isso ocorra, necessitamos de um serviço estatal especial.

Eu me refiro a assistentes sociais especializados, que têm condições de reportar a outras instâncias do Estado sobre o funcionamento de outras instituições, família, escola e assim por diante.

A aplicação do princípio da não intervenção desemboca numa correspondência oficial, encaminhada pelo agente estatal ao jovem infrator, na qual o jovem fica sabendo que o Estado tem perfeita consciência do ato delitivo, sabe o que ele significa e solicita ao jovem que se abstenha de novos atos delitivos no futuro.

Se o órgão estatal decide em favor da intervenção, precisa tomar a próxima decisão, a saber: se ele vai responder ao ato delitivo, com instrumentos informais ou formais.

Nós, na Alemanha, apostamos muito nos recursos informais, o que significa que não se chega sequer a uma audiência pública perante um juiz.

Isso por um motivo muito simples, o promotor público que defende os interesses do Estado chega à conclusão meditada de que já existem repostas informais da família, da escola, de outras instâncias em número suficiente, de modo que a promotoria pública não se vê na contingência de atuar e pode solicitar ao juiz o arquivamento do feito.

Outra possibilidade é a seguinte: o jovem delinquente aceitou cumprir determinadas medidas educacionais, corretivas, que lhe foram impostas pelo juiz a pedido do promotor público.

Se o órgão público decide por uma intervenção formal, ele deve em seguida responder à seguinte questão: vamos adotar uma solução, por assim dizer, ambulatorial ou uma solução estacionária.

Eu já disse quais são as desvantagens da solução estacionária, que poderíamos também chamar de hospitalar, em oposição à ambulatorial. Simplesmente o jovem corre o grande risco de ser contaminado por outros delinquentes, caso for condenado a uma pena privativa da liberdade.

Se nós decidirmos pela implementação do princípio da proporcionalidade, nas três etapas que acabo de caracterizar, nos damos conta que não precisamos de muralhas para proteger a sociedade de delinquentes juvenis, mas de pessoas que se dediquem a esses jovens delinquentes.

Estou vendo que estou chegando ao fim do tempo que me foi concedido para esta breve conferência, assim gostaria de terminar com uma proposta. Ao invés da sociedade brasileira se indagar se a responsabilidade penal deve ser reduzida de 18 para 16 anos, talvez fosse o caso da sociedade se perguntar se não é o caso de aplicar o direito penal para adolescentes na faixa etária dos 18 aos 21 anos. É isso o que fazemos no nosso país.

Examinando mais uma vez a curva da criminalidade da qual falei antes, podemos chegar à conclusão de que a idade limite máxima para incidência do direito penal para adolescentes deveria ser prorrogada não para 21, mas até para 24 anos. Isso corresponde às experiências que fizemos na Alemanha, as quais tentamos responder já com tentativas de reforma empreendidas nos anos 50 do século passado.

Um último conselho aos nossos amigos brasileiros que se interessam pela implementação de um direito especializado na inserção social de adolescentes. É de importância capital que todas as pessoas envolvidas na solução desses problemas se unam e constituam grupos de pressão social, para que as soluções possam efetivamente ser implantadas. Somente se tivermos grupos de pressão social poderemos causar uma impressão

positiva nos políticos.

É muito importante que todos os especialistas em criminologia de todas as universidades sejam incluídos nesse grupo de pressão política. Refiro-me aqui especialmente aqueles criminologistas que conhecem bem o patamar das discussões internacionais em curso e tenham condições de abrir a discussão científica, no caso do Brasil, para outros países.

Os políticos muitas vezes são vítimas de preconceitos cimentados acerca da necessidade do direito penal das sanções punitivas. Ora, só podemos libertá-los desses preconceitos se apresentarmos fatos empíricos e comprovados da pesquisa criminológica sobre o que é comportamento delitivo e como se pode lidar com ele.

Caso os senhores e senhoras tiverem outras perguntas, desde já me coloco à disposição e agradeço pela atenção que me foi dispensada. (Palmas)

A SRA. JACY BERGER - Agradeço ao Dr. Helmken. Informo que o Dr. Niaradi precisará nos deixar e, então, convido à Mesa o Dr. Douglas Galiazzo, Representante da Comissão de Direitos Humanos da OAB-São Paulo.

Neste momento, abrirei espaço para perguntas.

Com a palavra o Dr. Douglas Galiazzo.

O SR. DOUGLAS GALIAZZO – Bom dia a todos. Dr. Dierk Helmken, no Brasil, em razão dessa onda de violência que tem como principal sujeito o adolescente, estamos discutindo sobre a redução da maioridade penal. Esse foi o tema da minha dissertação de mestrado: a possibilidade de se reduzir, no Brasil, para 16 anos. Concluí, no meu trabalho, que isso seria impossível, porque se trata de uma cláusula pétrea. Não conseguiríamos, com essa Constituição de 88 - que está vigente -, reduzir. Poderemos tentar outras propostas, como aumentar o período de internação.

A grande discussão que travamos, no Brasil, é que continuamos discutindo os efeitos e não a causa. Depois que a criminalidade acontece, pensamos em reduzir a maioridade penal. Só que não discutimos sobre a qualidade de ensino que damos aos

adolescentes. Não discutimos planos sociais, como trazer educação e cultura e temas relacionados à droga. Depois que aconteceu, pensamos em reduzir. Só que o problema continua, não vai mudar.

Trabalho em ONGs de Direitos Humanos, acompanho esse assunto e acompanhei adolescentes infratores por dois anos. Tenho uma família desestruturada. É aquilo que o senhor comentou, o adolescente precisa se espelhar em alguém. Quando vou a essas comunidades carentes, vejo que são os traficantes e os criminosos com mais idade que vão chamar a atenção e para o adolescente, essas pessoas passam a ser o parâmetro. O jovem, com base nisso, passa por aquele ciclo de violência, vai para internação e, depois, volta. Volta para onde? Para o mesmo lugar de onde saiu. Como vou cobrar desse adolescente? Como vou exigir desse adolescente? Isso é inviável. Na minha concepção, é desumano exigir de um adolescente que não teve prioridade nenhuma na sua construção. Agora, ele vai à Fundação Casa, nosso sistema de internação. Por quê? Porque ele é pobre, não teve oportunidade na vida e, como praticou um ato infracional, um crime, vai ter de cumprir a pena, uma vez que o Estado não deu estrutura.

Acredito que isso seja muito diferente entre Brasil e Alemanha. A proporção e a qualidade de ensino que vocês proporcionam a seus jovens não é a mesma que dispomos aqui. Então, a forma de cobrar é diferente. Isso é cruel, isso é difícil.

Estamos enfrentando essa discussão novamente no Brasil, se vai reduzir ou não. Continuamos discutindo os efeitos, mas não discutimos a causa.

Caro colega, eu gostaria de agradecer pela intervenção. Na verdade, não foi uma pergunta, foi uma minipalestra ou uma posição, apresentação da sua posição pessoal; mas o que me apareceu tem interessante. Com relação à relevância da redução da maioria penal de 18 a 16 anos, eu gostaria de dizer o que isso significa, na minha opinião, em termos de política de direito. Não significa nada mais e nada menos do que uma instrumentalização dos adolescentes. No início desse evento, foi afirmado, com muita propriedade, que os

adolescentes frequentemente são utilizados, são condenados por serem os executores de atos criminosos, que originariamente são perpetrados por adultos. Os adultos perpetram os atos diretivos, os adolescentes pagam por eles. Isso não é outra coisa senão instrumentalização dos adolescentes.

Eu gostaria de acrescentar mais uma coisa. Todas as pessoas que se ocupam da delinquência juvenil, que trabalham anos a fio no trato e no combate à delinquência juvenil chegam, queiram ou não, às conseqüências que eu acabo de apresentar. As posições contrárias só podem ser sustentadas por pessoas que não têm a menor ideia da verdadeira natureza da delinquência juvenil.

O problema só é o seguinte: “As pessoas ditas ou consideradas responsáveis, muitas vezes, não têm a menor ideia de que as coisas se passam como eu as descrevi. Em outras palavras, a experiência não necessariamente conta”.

A SRA. SANDRA – Sou aluna do Direito Uniesp. Gostaria de saber o que ficou bastante claro e é interessantíssimo, mas como implementa todas essas soluções maravilhosas? O que é fantástico. Como efetivamente? O início, pelo menos, para isso, no Brasil?

NÃO IDENTIFICADO – (Discurso com tradução simultânea) - Como alemão, evidentemente eu só posso falar sobre a experiência acumulada da Alemanha, e aqui cabe dizer, em primeiro lugar, o seguinte: “Todas essas medidas, elas têm um custo financeiro e elas exigem a presença de pessoal especializado”.

Em outras palavras, nós precisamos de muitos especialistas, por exemplo, assistentes sociais especializados em problemas de adolescentes, terapeutas sociais, terapeutas de adolescentes, psicólogos que conhecem, a fundo, o desenvolvimento psíquico do adolescente e assim por diante.

De acordo com o Direito Penal para Adolescentes, o espectro das medidas que estão à disposição do promotor público e do juiz em processos movidos contra menores

delinquentes são infinitos.

No nosso país, nós recorremos a todas as medidas que prometem algum uso, algum sucesso pedagógico.

Eu excederia o tempo que me foi colocado, à disposição, se eu enumeraria agora todas as medidas das quais nós dispomos na Alemanha. Gostaria assim apresentar apenas algumas medidas mais importantes. Assim, em primeiro lugar, o curso de treinamento social.

Nos últimos anos, um outro recurso adquiriu uma importância muito grande. Eu me refiro a uma compensação entre a vítima e o infrator.

O objetivo dessa medida é sobretudo pacificar o entorno social, tanto do ator quanto da vítima.

Nessas tentativas de compensação de harmonização, importam dois objetivos. Por um lado, procura-se mostrar à vítima que ela é membro da sociedade e sofreu uma intervenção nos seus direitos, e que isso representa uma lesão séria. Por outro lado, tenta-se mostrar ao autor, fazer com que o autor compreenda o que ele fez contra a vítima, que mal ele causou à vítima.

Evidentemente é muito importante incluir, na medida do possível, aos pais do infrator e aos pais da vítima, nessas medidas pedagógicas.

Inexistindo os pais, como instância pedagógica, essa lacuna deverá ser preenchida por um assistente social.

Nesse caso, o adolescente é colocado, por um período determinado, que não excede seis meses, o controle, a supervisão de um assistente social especializado em adolescentes.

E depois, evidentemente, nós temos um outro recurso, que hoje é utilizado no mundo inteiro, que é a condenação do jovem infrator à realização de trabalhos alternativos.

Acontece que muitos agentes públicos não levam em conta que a condenação, a prestação de trabalhos comunitários não tem um caráter punitivo, mas sim um caráter corretivo

socializador.

A SRA. JACY BERGER – Tem a palavra o Sr. Luiz Otávio Cunha, professor.

O SR. LUIZ OTÁVIO CUNHA – No Brasil hoje, há sempre uma associação de criminalidade juvenil com pessoas que moram nas favelas. É um fenômeno da favela ou uma ausência do Estado? O respeito ao traficante é porque o traficante exerce também as funções do Estado. E há também, quer dizer, nas favelas, saem jovens brilhantes, estudiosos. Agora há também a criminalidade de classe média, classe média alta. Eu não tenho a mente punitiva, possuidor da mente punitiva, mas eu gostaria de fazer duas perguntas. Eu acredito que a consciência da limitação para o adolescente é um fator estruturante. Eu gostaria de fazer apenas duas perguntas: “Quais são e em que circunstâncias pode ocorrer a pena privativa de liberdade do adolescente?” Segundo, “se há responsabilidade penal para os pais que foram omissos na guarda e na educação dos filhos?” Em que circunstâncias pode haver a pena privativa de liberdade para os adolescentes, ou seja, prisão e se há também responsabilidade criminal para os pais que foram notadamente ausentes e omissos na educação dos filhos.

Então, relação à primeira pergunta, ela tem bastante relevância, porque nós, na Alemanha, também temos o problema das assim chamadas causas apócrifas da pena privativa de liberdade.

Em outras palavras, as autoridades públicas acabam abusando da pena privativa a liberdade, para atingir fins que não estão cobertos pelos objetivos da pena.

Existem várias razões para manter um jovem em prisão provisória. Uma das razões é que se crê que o adolescente reincidente tende a cometer atos delitivos repetitivas vezes; e aqui o Estado faria bem em prendê-lo, para evitar assim que ele cometa mais a todos delitivos.

O segundo fenômeno é prender um jovem para, com isso, criar as condições de beneficiá-lo mais tarde, com uma suspensão do cumprimento da pena privativa. Vale dizer com a liberdade condicional.

Para responder sucintamente a sua questão, eu diria o seguinte: “O que é de

importância decisiva são as razões que fundamentam a pena privativa da liberdade, razões essas que estão consubstanciadas no Código Penal. Outras razões inexistem”.

No tocante à responsabilização eventual dos pais por atos cometidos pelos seus filhos, bem aqui se deve dizer o seguinte: “Quem decide sobre isso é o Direito Penal Material, na medida em que ele contém prescrições que preveem a punição de pais por atos eventualmente cometidos pelos seus filhos.

Temos uma prescrição dessa natureza no Direito Penal alemão, mas ela praticamente não é aplicada em nosso país.

Diferentemente de outros ordenamentos jurídicos, como o britânico, que criou um sistema denominado (ininteligível), que significa o seguinte: “O Tribunal, eventualmente, sanciona negativamente os pais, pune os pais se os pais não cumprirem com as medidas de supervisão do jovem delinquente, seu filho.

Eu pessoalmente sou a favor de uma redação que prevê, que os pais sejam mais responsabilizados.

No entanto, eu creio que essa responsabilização dos pais deveria ser cumprida, deveria ser efetivada da seguinte maneira: “Os pais deveriam, num primeiro momento, ser educados pelas autoridades públicas, deveriam ser informados, deveriam ser capacitados para poderem exercer a sua função de pais e somente, em última instância, nós deveríamos recorrer à imposição de sanções penais contra os pais.

A SRA. JACY BERGER – Tem a palavra a Sra. Karen(?), juíza, que fará um complemento a essa resposta.

A SRA. KAREN(?) - (Discurso com tradução simultânea) Eu não sou juíza penal em ações movidas contra infratores adolescentes. A minha especialidade é atuar em tribunais que culminam atos delitivos referentes a substâncias alucinógenas, a drogas; mas eu gostaria de cumprimentar o que foi dito pelo meu colega. Nós temos várias medidas. Nós temos a assim chamada prisão de fim de semana. Temos a imposição de 14 dias de trabalhos comunitários, e

depois sim temos a pena privativa da liberdade contra delinquentes juvenis.

Que medida é adotada pelo juiz? Bem, isso depende da gravidade do delito e da possibilidade que cada uma dessas medidas tem, enquanto medida corretiva, medida pedagógica.

No mais, eu gostaria de apresentar que o melhor meio para combater a delinquência juvenil é uma boa educação, são bons mecanismos de socialização dos (ininteligível) De resto, o sistema alemão aposta muito nas medidas educativas. Assim, por exemplo, na possibilidade de assegurar a jovens delinquentes a participação em cursos, a possibilidade de concluir, por exemplo, um curso escolar na prisão ou sob(?) a supervisão de um órgão estatal.

A SRA. JACY BERGER – Tem a palavra o Sr. Wolf(?) Cantili(?), para fazer um completo.

O Sr. WOIF(?) CANTILI(?) – Meu nome é Woif(?) Cantili(?). Eu sou promotor público e eu gostaria de dizer que, de público, que os membros da minha delegação endossam integralmente o que foi dito pelo meu colega lene(?) e pela promotora pública que acaba de falar. Eu fico muito contente em constatar essas convicções não se fazem presentes apenas entre a geração mais idosa, dos agentes públicos que estão envolvidos no combate à delinquência juvenil, mas também entre os representantes mais jovens do Estado, que também estão na nossa delegação.

A SRA. JACY BERGER – Caso não haja tempo para todas as perguntas sejam respondidas, responderemos por e-mail.

NÃO IDENTIFICADO – Faço duas perguntas. Qual é o período máximo de internação ou de prisão, e quais são os delitos mais comuns?

NÃO IDENTIFICADO – Em resposta à sua pergunta, eu posso dizer o seguinte: Durante muito tempo, até o ano passado, nós culminamos uma pena privativa de liberdade de, no máximo, dez anos para delinquentes juvenis.

Essa pena privativa é denominada pena privativa para infratores adolescentes. Ela é cumprida em prisões especialmente destinadas e dimensionadas para infratores adolescentes.

Evidentemente como a minha colega, a promotora Karen já disse, a tarefa educativa não se encerra nas portas da cadeia.

Muito pelo contrário, os órgãos estatais competentes fazem determinadas ofertas, tanto pedagógicas, quanto profissionalizantes ao jovem infrator, para que ele se consiga reinserir mais facilmente na sociedade depois de ser libertado.

No entanto, recentemente, o nosso Governo, que é um Governo de coalizão de um partido conservador, de um partido liberal, logrou recentemente contrariando com isso as recomendações de todos os especialistas em Direito Penal para adolescentes; aumentar o prazo máximo da pena privativa de liberdade para adolescentes de dez para quinze anos.

No tocante aos delitos mais comuns, aqui evidentemente, em primeiro lugar, temos que mencionar o furto.

Em segundo lugar, precisamos mencionar lesões corporais, que, no entanto, ocorrem, sobretudo, nas relações entre adolescentes.

Evidentemente também achamos uma incidência relativamente frequente de delitos relacionados a drogas, ao menos as drogas mais leves. Assim, por exemplo, ao consumo da maconha.

Um outro delito relativamente frequente é a condução de veículos automotores sem a carteira de habilitação.

NÃO IDENTIFICADO – O nosso aqui o pico é com o tráfico de drogas. Depois vem para os crimes patrimoniais e com relação aos crimes contra a vida, mas os crimes de drogas, tráfico de drogas é altíssimo, altíssimo.

A SRA. JACY BERGER – Tem a palavra o Sr. Dirk(?) Behrendt(?).

O SR. DIRK(?) BEHRENDT(?) – Prezadas senhoras, prezados senhores, eu me

sinto especialmente honrado em poder apresentar uma contribuição à discussão aqui em curso num parlamento municipal tão antigo, tão vetusto como a Câmara de São Paulo.

Honra-me sobremaneira também poder falar sobre proteção ambiental, justamente num país como o Brasil, tão rico em reservas naturais.

Eu sou deputado estadual do Estado de Berlim. Sou membro do Partido Verde, e sou, no nosso parlamento estadual, responsável por questões atinentes à democracia, por questões atinentes aos Direitos Humanos. Assim, por exemplo, ao direito regulamentador das eleições, e também sou responsável por assuntos referentes à supervisão das prisões.

Hoje eu gostaria de falar sobre a lei das energias renováveis e sobre a implementação dessa lei, mas eu digo de saída, trata-se de uma lei federal, que foi aprovada pelo nosso parlamento federal, não pelo parlamento do Estado de Berlim.

Bem, eu gostaria de iniciar com duas questões que conduzem a nossa discussão. Seria possível quadruplicar a percentual das energias renováveis na produção de energia elétrica de um país industrializado como a República Federal da Alemanha nos próximos treze anos? Seria possível?

É possível, no quadro de uma economia de mercado obrigar as empresas privadas de fornecimento de energia, a comprarem energia renovável com preço situado significativamente acima dos de mercado.

Já em 1990, foi criado, na Alemanha Federal, o fundamento jurídico para a promoção das energias renováveis por meio da lei de fornecimento de energia elétrica. O grande surto de energia eólica registrado na década de 90, havia nela encontrado a sua base. Desde três anos, o Brasil tem experimentado um desenvolvimento semelhante.

Em 2000, a lei sobre a prioridade das energias renováveis foi adotada. Essa lei substitui a lei de fornecimento de energia elétrica, regulamentando o fornecimento preferencial de energia elétrica na rede, a partir de fontes renováveis, assegurando aos seus produtores remunerações fixas pelo fornecimento. Essa lei deve possibilitar, no interesse da proteção do

clima e do meio ambiente, um desenvolvimento sustentável do abastecimento de energia, reduzindo os custos do fornecimento para a economia nacional, inclusive por meio da inclusão de efeitos externos de longo prazo, poupando, além disso, recursos energéticos fósseis e promovendo o aperfeiçoamento de tecnologias para a produção de eletricidade, a partir de fontes renováveis.

Dois instrumentos encontram-se legalmente estabelecidos, visando à consecução dos objetivos almejados. A obrigação de compra, fixada para os operadores de rede, a fim de adquirirem eletricidade, a partir de energias renováveis, bem como a introdução de tarifas fixas para a energia elétrica fornecida.

As tarifas de remuneração, com duração de vinte anos, no máximo, são diferenciadas e asseguradas em conformidade com o método de produção, devendo possibilitar uma operação econômica das instalações.

A taxa fixada decresce anualmente, de acordo com uma determinada porcentagem, de modo a despertar um estímulo de melhoria, por meio de uma constante direção(?) , redução, no caso de instalações posteriormente instaladas.

São fomentadas, sobretudo, a energia eólica, a energia solar e a energia elétrica, extraída da biomassa, bem como as usinas hidrelétricas. Aplica-se porém também essa lei à energia geotérmica e ao gás explorado em minas de carvão.

Os operadores de rede, vale dizer, as quatro grandes empresas de fornecimento de energia, que detêm respectivamente os monopólios de área, são obrigados a comprar as energias renováveis. Segundo a lei, os operadores são obrigados a conectarem as suas redes e equipamentos de geração de energia renovável, bem como daí retirar prioritariamente toda a corrente, remunerando-a.

Para levar em consideração o fato de que, no Norte da Alemanha, produz-se nitidamente mais energia eólica, precisamos fazer uma compensação, em escala nacional, realizada entre os quatro operadores de rede. Assim, se atinge um ônus(?) simétrico para

todos.

Os operadores de rede não ficam abandonados, não são abandonados como os seus custos. Muito pelo contrário, os custos devem ser arcados pelos próprios clientes, como parte do preço pago pela eletricidade. Essa sobretaxa de rateio, prevista na lei sobre as energias renováveis compensa a diferença entre o preço da energia elétrica obtida a partir das fontes de energias convencionais e renováveis.

Seu montante é apurado anualmente, com base na diferença havida entre despesas e receitas. No início de 2013, a sobretaxa, em pauta, foi elevada de 3,6 a 5,3 centavos por quilowatt/hora. Isso equivale a, mais ou menos, um real por dez quilowatts/hora.

Devido a seus efeitos de repartição econômica e especialmente porque as empresas que operam intensamente com energia são, em grande parte, isentas do pagamento da sobretaxa da lei sobre as energias renováveis. Apresenta-se a referida sobretaxa de rateio como um objeto frequentíssimo de discussão política.

No momento de adução da lei das energias renováveis, a percentagem dessas, na geração de eletricidade, era de 5,6%. Previu-se, por meio de lei, duplicar esse percentual num intervalo de dez anos. Vale dizer até 2010.

A lei, no entanto, teve um sucesso muito maior do que o esperado. Em 2012, a percentagem, em questão, atingiu 22%. Espera-se para 2013, um percentual de 25% de energias renováveis.

E se essa expectativa pode ser vista e compreendida se examinarmos o gráfico que as senhoras e os senhores podem ver.

A maior parte da energia elétrica é gerada com o carvão, 19% com o uso de carvão de pedra, 26% com a queima de linhita ou hulha.

Com isso, verificamos que quase 45% da energia elétrica consumida no nosso país são gerados pela incineração de energias primárias, como o carvão de pedra e a hulha, que são especialmente poluentes.

Nos últimos anos, a parcela de energia nuclear foi reduzida. Hoje perfaz 16%. Onze por cento da energia elétrica são obtidos a partir de gás natural, que nós importamos, sobretudo, da Rússia.

Como já disse, as energias renováveis hoje participam desse mix da matriz energética alemã, com 22%, que equivalem a quase 1/4. A maior parcela das energias renováveis recai sobre energia eólica, 7,3%, seguida pela biomassa, 6,6%, pela energia solar, (ininteligível) com 4,6%.

Já a energia elétrica gerada em hidrelétricas aqui, no Brasil, tem uma parcela de 80%. No nosso país, contribui apenas com 3,3% a matriz energética.

A maior parte da energia elétrica origina-se da energia eólica, seguida pela energia da base e fotovoltaica. A primeira questão que conduz as nossas reflexões, questão fundamental levantada no início da nossa palestra, pode, portanto, ser respondida afirmativamente.

Conseguiu-se quadruplicar a percentagem das energias renováveis na geração de eletricidade na Alemanha no espaço de 13 anos.

Nós temos agora a segunda questão principal, que trata das possibilidades de obrigar as empresas privadas de fornecimento de energia, a comprarem energia renovável.

O modelo de fornecimento de energia da lei sobre as energias renováveis intervém em vários níveis, na liberdade contratual e na liberdade de geração de valores econômicos.

Por esse motivo, argumentou-se que os dispositivos da lei das energias renováveis violavam a liberdade do exercício profissional, consubstanciada no artigo 12º e o Direito de Propriedade, positivado no artigo 14º, ambos da lei fundamental da Alemanha, que é a nossa Constituição.

A lei prescreveria finalmente a obrigação de requerer prestações indesejadas, a custo do pagamento de contribuições milionárias.

Entretanto, o artigo 20º da Constituição Alemã, da lei fundamental, dispõe em favor

da prescrição referente ao objetivo do Estado, de proteção do meio ambiente.

Com efeito, desde 15 de novembro de 1994, a produção ambiental está consagrada como um objetivo do Estado Alemão no artigo 20º da Lei Fundamental. O artigo dispõe o seguinte: “O Estado protegerá, tendo, em conta também, a responsabilidade perante às futuras gerações, os fundamentos naturais da vida e os animais, no âmbito do sistema constitucional, mediante à legislação e em conformidade com a lei e o direito, bem como por meio dos Poderes Executivo e Judiciário.

Com isso, confere-se a proteção do meio ambiente e as suas prescrições teriológicas(?), um Estatuto Constitucional. Todos os órgãos do Estado, mormente os do Poder Legislativo, são obrigados à proteção do meio ambiente.

Devido à preeminência constitucional dessa obrigação, impõe-se uma maior consideração da proteção ambiental, no seu cotejo com outros interesses sociais.

A formulação concreta desse preceito foi amplamente discutida no processo legislativo. Na discussão, foram manifestos também modos de concepção fortemente antropocêntricos, mais especificamente a proteção dos fundamentos naturais da vida do ser humano.

Com a formulação, “fundamentos naturais da vida e os animais”, esclarece-se que não se trata prioritariamente da proteção do ser humano, mas sim do proteção do meio ambiente.

Desse modo, o objetivo do Estado de proteção ambiental pode ser utilizado para fortalecer a remuneração do fornecimento de energia renovável. De acordo com a lei, a obrigação de aquisição e remuneração, atende ao objetivo de proteção climática e ambiental, bem como a conservação dos recursos energéticos. Sem dúvida, o meio ambiente natural inclui os meios tradicionais, como o ar, a atmosfera, a água, o solo e as plantas.

Aceita-se genericamente que o clima e a atmosfera pertencem aos fundamentos naturais da vida. Se, no entanto, o clima global faz parte do patrimônio ambiental, isso não é

tão claro assim. Afinal de contas, ecossistemas dificilmente podem ser considerados em caráter nacional. Isso por causa das várias interdependências, por meio do ciclo da água ou da atmosfera, ao menos quando o clima está em causa(?). Muito pelo contrário, as consequências das emissões de gases estufa não se limitam regionalmente a outros poluentes. Tais correlações recomendam uma interpretação do artigo 20º da lei fundamental, no quadro de um patrimônio de proteção climática global.

Com isso, a promoção das energias renováveis atende a um objetivo legitimado no artigo 20, da nossa Lei Fundamental. Em consequência disso, as disposições da lei sobre as energias renováveis devem ser qualificadas como regulamentação admissível do exercício da profissão e restrição da propriedade em termos contitudísticos.

É possível, em uma ordem fundamentada na economia de mercado, obrigar as empresas privadas de fornecimento de energia a comprarem energia renovável com preços situados significativamente acima dos de mercado. Assim, a segunda pergunta principal também pode ser respondida afirmativamente.

Em outros casos de dissenso que envolvam a expansão das energias renováveis procuramos recorrer ao artigo 20, letra a, da Lei Fundamental. No entanto, esse artigo não serve para impedir as instalações de turbinas eólicas em áreas de proteção de paisagem, pois a preservação da dimensão estética da paisagem não se inclui, segundo entendimento de partes da sociedade, dos especialistas, entre os fundamentos naturais da vida.

Da mesma forma, a proteção do patrimônio histórico não se opõe à equipagem de edifícios protegidos ou dos telhados com painéis solares. Uma vez que existe a positivação da proteção do patrimônio histórico em termos de direito constitucional, positivação essa comparável ao artigo 20, da Lei Fundamental.

Em termos de direito comunitário europeu, o modelo de obrigação de aquisição de energia renovável foi colocado à prova, foi questionado do ponto de vista da lesão à livre circulação de mercadorias e também da proibição de concessão de subsídios. O Tribunal

Europeu de Justiça já confirmará, em 2001, acerca da lei de energia elétrica que no caso da sobretaxa de rateio sobre as energias renováveis não se tratava de uma prestação do setor público, de modo que ficou descartada a hipótese de violação de proibição de subsídios.

O Tribunal Europeu considerou, há esse tempo, como ainda aceitável a presente ingerência da liberdade de circulação de mercadorias, por causa do interesse categórico de proteção climática ambiental. Na medida em que a diretiva de políticas renováveis confirmou, em 2009, expressamente, o modelo sobre energias renováveis foram dissipadas as últimas dúvidas referentes ao direito comunitário europeu.

No entanto, o comissário da Concorrência da União Europeia, Joaquín Almunia, não pretende mais tolerar a isenção das empresas que utilizam intensamente energia elétrica relativamente ao pagamento da sobretaxa de rateio da lei sobre energias renováveis.

O modelo de tarifas fixas de remuneração para energias renováveis fez escola em escala mundial. Não apenas 19 Estados-membros da União Europeia adotaram essa regulamentação, ela foi adotada também pelo Japão, China e Brasil, que praticam disciplinas semelhantes.

Tudo somado, a lei sobre energias renováveis é um modelo de sucesso. Com meios conformes ao mercado foi possível romper a rígida estrutura existente no setor de energia da Alemanha e promover em grande escala novas formas de agir. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Américo) – Em primeiro lugar, saúdo todas as palestras proferidas. Todas foram de altíssima qualidade e trouxeram experiências e temas novos.

A questão da criança e do adolescente é um debate extremamente atual que estamos fazendo no País e na Cidade. É um debate que não pode ser simplificado, pois é um problema muito complexo no Brasil e na cidade de São Paulo.

Também tivemos contribuição sobre o meio ambiente, exatamente num momento em que a cidade de São Paulo, apesar do avanço que o Brasil tem com energia renováveis, a

Cidade está sendo vítima de uma agressão ao meio ambiente, ilegal, promovida pelo Governo do Estado de São Paulo: o trecho norte do Rodoanel.

É uma rodovia que está sendo construída a 8,5 km do Centro de São Paulo e que agride parte da Serra da Cantareira, onde temos ainda mata nativa, sendo que milhares de árvores serão retiradas para construção da estrada, desrespeitando o Plano Diretor da cidade de São Paulo, o qual exige ser, esse tipo de construção, a 20 km de São Paulo. Essa está sendo construída a 8,5 km, atingindo o meio ambiente e o bioma da Serra da Cantareira, um dos mais ricos do Brasil.

Mas, permanecendo no tema que me foi dado, ou seja, sobre direitos da população da Cidade, em geral, incluindo enchentes, habitação, meio ambiente etc. Procurarei fazer um pronunciamento rápido dado o adiantado da hora.

Destaco – para vocês todos entenderem, e até mesmo os paulistanos presentes – que São Paulo é uma cidade relativamente antiga, do ponto de vista de sua fundação, mas, quando falamos da sua ocupação ela é relativamente jovem.

Há 130 anos, São Paulo tinha 30 mil habitantes. Em 1880, precisamente, houve um censo na cidade de São Paulo que constatou a presença de 30 mil habitantes.

Então 133 anos depois, essa cidade virou o que é. Teve um crescimento muito desordenado e, ao mesmo tempo, muito rápido.

Em 1883, tinha pouco mais de 30 mil habitantes e, em 1910, ela já tinha quase 1 milhão de habitantes.

Em 1930 ela já possuía pouco mais de 1,5 milhão.

Portanto, cresceu rápido e, em geral, de maneira desordenada. Com pouca interferência do Poder Público.

As pessoas vinham para cá para trabalhar e, em geral, eram estimuladas para virem do interior do Estado de São Paulo, da zona rural; mas também vinham de outras partes do Brasil para ofertar mão de obra no processo industrial que acontecia na Cidade.

Até a 2ª Guerra Mundial, poderíamos dizer que as autoridades municipais eram coniventes, até irresponsáveis, em relação à ocupação da Cidade, pois tinham interesse que essas pessoas viessem o mais rápido possível, na maior quantidade possível, justamente para servir de mão de obra, barata, no desenvolvimento industrial.

Ficou claro?

Então não havia, digamos assim, ou melhor, os serviços públicos eram muito carentes, tanto do ponto de vista desses serviços na área de Educação e Saúde, quanto do Saneamento Básico. Sem falar na proteção ambiental: basicamente nula. Tudo em função da ocupação que existia.

Os dois principais rios da Cidade sofreram modificações. Um deles, o Tamandateí – que teve seu leito modificado, ou seja, foi transferido de lugar – e o Tietê – o maior dos rios, que andava em círculos, foi retificado, ficou reto.

Como o Tietê é um rio de baixo afluxo, suas águas têm um curso muito lento. Então esse desvio de curso do rio, mais o lixo lançado, somado ao fato de não ter corrente para levar esse lixo, ele tornou-se um esgoto a céu aberto, da pior qualidade.

A partir de 1945, no pós-Guerra, o Brasil passa por mudanças muito profundas do ponto de vista político e também do ponto de vista econômico. Restabelece-se a democracia no Brasil e, em São Paulo, começam a surgir os Prefeitos, com pouco mais de capacidade de planejamento. São eles que começam a procurar ordenar a Cidade.

Um dos que mais se empenhou nisso foi o Prefeito Prestes Maia. De um lado, a preocupação dele era interessante, pois realmente desejava organizar a Cidade, mas, de outro lado, teve um ponto negativo ao promover a ocupação das várzeas e dos fundos de vale.

São Paulo era um local com três grandes rios e muitos riachos. Ele promoveu a ocupação de vários lugares. Onde haviam córregos ele canalizou. Fizeram canalizações subterrâneas. Ele incentivou a drenagem de pantânos e regiões de varjão para que pudessem ser ocupados por pessoas.

Podemos dizer que ele planejou e ordenou, mas o efeito negativo da sua política de ocupação foi grande.

Qualquer pessoa sabe que, ao modificar o leito do rio, fazer canalização subterrânea de córregos e drenar pântanos para ocupação humana, se está, apenas, adiando o problema. Quer dizer, no futuro, a cobrança que a natureza fará será através das enchentes, que, em São Paulo, ainda são muito fortes.

As enchentes são, nada mais nada menos, do que os rios e as várzeas voltando a ocupar seus espaços e, portanto, São Paulo procura evitar as enchentes através de um mecanismo artificial – porém o único do qual dispomos – chamado, popularmente pelos paulistanos, de piscinão.

São grandes cisternas, grandes fossas, criadas para que a água seja acumulada e, depois, carregada para os rios na hora da chuva. Para quem entende um pouquinho de meio ambiente, essa solução mostra o erro lá atrás. Então, cavamos buracos no chão para que a água venha para dentro deles, já que as saídas naturais das águas não existem mais.

Então, essa solução artificial é a utilizada.

Temos hoje 17 piscinões desses. Muitos deles são subterrâneos, mas são muito grandes para milhões de metros cúbicos de água. Alguns são abertos, mas alguns são subterrâneos.

Em frente ao Estádio do Pacaembu, temos um grande piscinão. Em cima há um estacionamento e embaixo temos um grande piscinão.

Então, só para falar um pouco das enchentes.

A cidade de São Paulo tem uma coleta de esgoto de aproximadamente 80, 85% das residências, mas o tratamento não chega a 70%. Esse esgoto não chega a 70%. Parte dele é lançado praticamente *in natura* no Rio Tietê ou no Rio Tamandateí, pela irresponsabilidade da concessionária estadual, Sabesp, e que é extremamente morosa no sentido de implantar estações de tratamento.

A cidade de São Paulo renovou, recentemente, o convênio com a Sabesp. Eu fui uma das pessoas muito críticas a essa renovação porque acho a Sabesp leniente, morosa, vagarosa em relação a isso.

É um absurdo uma cidade como a de São Paulo ter quase 40% de seu esgoto não tratado e lançado *in natura* no Rio Tietê, no Rio Pinheiros e no Rio Tamanduateí. Significa que o Estado, a esfera pública, é responsável pela poluição desses rios.

Então, o Estado é promotor da quebra do meio ambiente.

São Paulo tem, ainda,... Falamos um pouco sobre as enchentes, sobre o meio ambiente e é um direito humano, um direito fundamental do cidadão que o Poder Público preserve as suas condições de vida.

Portanto, as enchentes e a poluição têm de acabar em nossa cidade. As enchentes, seja lá como for. Se for o piscinão, temos de fazer mais piscinões. No caso do meio ambiente, ele é grave porque é meio ambiente, de um modo geral, mas é saneamento básico.

Quer dizer, temos de resolver o problema do saneamento básico da Cidade. Isso é um direito fundamental do povo.

Temos direito a uma vida digna, a um ambiente sustentável, a defender as riquezas vegetais das Serra da Cantareira e temos direito a ter saneamento básico para todas as pessoas.

Só para dar uma coisa para vocês, no Brasil, todas as vezes que as cidades municipalizaram a água e o esgoto, tirando o monopólio estatal da Sabesp, o esgoto e a água se tornaram, inclusive, lucrativos. São lucrativos.

Ou seja, uma empresa privada que pegar para tocar a água e o esgoto de São Paulo ganhará dinheiro. No entanto, temos uma estatal paquiderme, politizada, que tem os seus lucros na cidade de São Paulo e na Grande São Paulo, e faz investimentos políticos pelo interior em função dos governantes estaduais. Perdoem-me o sentido crítico, mas esse foi um debate acalorado na Câmara, nos últimos anos, com a participação de Vereadores de

praticamente todos os partidos. Realmente, a situação é muito grave do ponto de vista do saneamento básico e, mais recentemente, do ponto de vista ambiental com a questão do Rodoanel.

Por último, a moradia popular em São Paulo. São Paulo ainda tem uma crise muito grande de moradia. Temos, aproximadamente, dois milhões de pessoas, ou seja, 20% da população que vive em moradias precárias, uma forma eufemística de falar das favelas de alvenaria. Isso significa uma carência de moradia muito grande.

Hoje, os vários governos municipais têm feito cada um alguma coisa sobre isso. Hoje, o Brasil tem uma política habitacional muito mais agressiva do que qualquer outro momento da história com a política do Governo Federal do Programa Minha Casa Minha Vida, financiada pela Caixa Econômica Federal. Isso levou ao Prefeito recém-eleito Fernando Haddad a se comprometer com a construção de 50 mil moradias na cidade de São Paulo, paralelamente, com a urbanização e regularização de favelas em quantidade relativamente grande.

Como já havia dito, a grande expectativa desses dois milhões de pessoas que vivem em moradias precárias não é a casa popular necessariamente, mas sim a possibilidade de continuar morando onde já está em condições urbanas e humanas aceitáveis.

O Prefeito Fernando Haddad se comprometeu juntamente com o Governo do Estado e o Governo Federal com uma política agressiva de urbanização e regularização fundiária. Somado ao número de casas a serem construídas será um avanço importante na questão da moradia. No entanto, já que o déficit é tão grande, vamos imaginar alguns anos para que esse déficit seja substancialmente eliminado.

Em linhas gerais, era isso. Agradeço a todos, especialmente à delegação da Alemanha. É uma satisfação da Câmara Municipal de São Paulo participar deste evento que é o Ano da Alemanha no Brasil e o Ano Brasil – Alemanha. Esperamos sediar, ao longo deste ano, outras atividades no que se refere à relação do Brasil com a Alemanha. Temos muitos

alemães e descendentes de alemães no Brasil vivendo, especialmente, no Sul do País, com mais ou menos dois milhões de descendentes. A cultura alemã tem influência na história do Brasil e por isso é extremamente importante.

Todos nós que fizemos universidade, nos anos 70, 80 e 90, tivemos uma formação com os pensadores alemães como Engels, Karl Kautsky, Rosa Luxemburgo. No Brasil, Rosa Luxemburgo é muito apreciada, inclusive, houve uma peça de teatro feita por brasileiros, chamada Rosa Vermelha. Depois há também a literatura alemã que é maravilhosa com Thomas Mann, Günter Grass, entre outros.

Bom dia a todos. Muito obrigado. (Palmas)